

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

14 DE MAIO DE 2021

Nº 025

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Rodrigo Ramos da Rocha Leão, Dra. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Pedro José de Albuquerque Ponte e Dr. Brenno Henrique de Oliveira Ribas**, em sessão virtual realizada no dia 13/05/2021 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 041/2021

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso nos art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e convertendo em advertência e afastou o art. 258D. A procuradoria pediu lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Hélio Cezar Pinto dos Anjos	Treinador	Clube Náutico Capibaribe	PE – A-1
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 250 Inc. I, aplicando a pena mínima de 1 partida. a Procuradoria pediu a lavratura de acórdão. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Cleudson Andrade de Souza Silva	Atleta Prof.	Clube Náutico Capibaribe	PE – A-1

#### PROCESSO Nº 042/2021

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 250 Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Luan Polli Gomes	Atleta Prof.	Sport Club do Recife	PE – A-1

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO Nº 043/2021

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena de 2 partidas e afastou o art. 258D. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Jean Diego Moser	Atleta Prof.	Central Sport Club	PE – A-1
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena de 1 partida e afastou o art. 258D. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Eduardo Favero	Atleta Prof.	Central Sport Club	PE – A-1

## PROCESSO Nº 044/2021

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e afastou o art. 258D. Em Sessão do dia 13/05/2021.	José Cassyo Pereira Ramos	Massagista.	Sete de Setembro	PE – A-1
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o art. 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência. Em Sessão do dia 13/05/2021.	Santiago Trellez Vivero	Atleta Prof.	Sport Club do Recife	PE – A-1

## PROCESSO Nº 045/2021

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE	COMPETIÇÃO
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e afastou o art. 258D. Em Sessão do dia 13/05/2021.	João Herbet Medeiros e Silva	Preparador Físico.	Vitória de Santo Antão	PE – A-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques  
Presidente do T.J.D.